



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 719 / 88

## CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal um aumento de vencimentos a partir de 1º de julho de 1988, de acordo com as disposições abaixo:

- a) Para os cargos de Símbolo V-1 a V-5, inclusive, 90 % (noventa por cento);
- b) Para os cargos de Símbolo V-6 a V-8, inclusive, 70 % (setenta por cento);
- c) Para os cargos de Símbolo V-9 a V-11, inclusive, 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Único - O aumento concedido pelo artigo é extensivo aos inativos e integrantes do Quadro de Funcionários do Município na proporção disposta pelas letras "a" "b" e "c" do mesmo artigo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a promover reajustes trimestrais sobre os vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com os aumentos do Piso Salarial Nacional, determinados pelo Governo Federal, obedecidos os seguintes parâmetros;

- a) - 100 % (cem por cento) para os cargos de símbolo V-1 a V-5, inclusive;
- b) - 80 % (oitenta por cento) para os cargos de símbolo V-6 a V-8 inclusive;
- c) - 50 % (cinquenta por cento) para os cargos de símbolo V-9 a V-11, inclusive.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal na obrigação de determinar,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por Decreto, a apuração da frequência dos Funcionários Internos da Prefeitura Municipal, mediante adoção do Livro de Ponto, estabelecendo-se a jornada mínima de expediente de 5h/dia.

Parágrafo Único - A jornada de expediente de 5h/dia (cinco horas por dia), deverá ser contínua, podendo, no interesse da administração, ser cumprida no primeiro ou segundo turno de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, ficando autorizada a abertura dos Créditos Suplementares que se fizerem necessários, observadas as disposições da Lei nº 4.320/64 Art. 43 e seus §§.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 28 de julho

de 1988.

  
- José Francisco Milagres Primo -  
Prefeito Municipal